



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP nº 10/2017**

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**:

**EMPREENDEDOR:** GABARDO AGRO TURISMO LTDA. (CNPJ 12.480.520/0001-28).

**PROCESSO Nº** 2017/5935

**ENDEREÇO:** Estrada Volta do Anacleto, s/nº, **Distrito de Pesqueiro**, interior de Montenegro/RS. FAZENDA CHALEIRA PRETA.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude -29º 47' 49.82"S, Longitude -51º 22' 32.19"W.

**ATIVIDADE:** Central de beneficiamento de dejetos secos de animais confinados. Área útil 3.000,00m<sup>2</sup>. porte MÉDIO, potencial poluidor MÉDIO.

**CODAAM: 118-10**

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

Técnico em Agropecuária Álvaro Diefenthaler, CREA-RS132624, ART nº 9201706;

Geóloga Carmem Lucia Martini da Rosa, CREA-RS110168, ART nº 9054715.

**Com as seguintes condições e restrições:**

**1- Quanto ao projeto de construção:**

- 1.1- Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de futura construção;
- 1.2- Área total a ser construída – 180,00 m<sup>2</sup>;
- 1.3- Área útil total da atividade produtiva 3.000,00 m<sup>2</sup>;
- 1.4- Dentro das possibilidades, prever cisterna para captação de água da chuva após execução do telhado.

1.5- As paredes laterais e o piso do pavilhão devem ser impermeabilizados, evitando o vazamento de resíduos para a parte externa;

1.6- As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem, que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do pavilhão;

1.7- O sistema de compostagem deverá ser mantido em condições aeróbicas, com revolvimentos metódicos e com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d'água e acelerar o processo;

1.8- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no pavilhão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.

## **2- Quanto ao manejo dos resíduos:**

2.1- Os dejetos devem ser revolvidos com material vegetal fibroso;

2.2- O composto pronto depois de retirado do pavilhão deverá ser mantido coberto, até sua posterior utilização agrícola;

2.3- Os resíduos não estabilizados (“*in natura*”) deverão ser compostados antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

2.4- Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

2.5- Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo.

## **3- Quando da instalação da obra:**

3.1- Deverá ser respeitado o Art. 86 do Código de Posturas do Município - Lei nº 2.119/1978, referente à não perturbação do bem estar e sossego públicos ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis sonoros estabelecidos pelo Art. 94 da Lei Complementar nº 3434/1999;

3.2- A empresa executora da obra deverá adotar medidas que minimizem a propagação de odores e/ou poeiras, oriundos da atividade licenciada, a fim de que os mesmos não importunem moradores vizinhos e/ou acarretem em degradação ambiental além do previsto;

3.3- Não é permitido o lançamento de quaisquer líquidos, contaminados ou não com óleos, graxas, solventes, sabões e outras substâncias químicas, diretamente na rede pública e/ou no solo;

3.4- Deverá ser dado o destino correto a todo(s) o(s) resíduo(s) resultante(s) da atividade licenciada;

3.5- É proibida a queima de quaisquer materiais a céu aberto, oriundos ou não da atividade licenciada;

3.6- Zelar pelo uso coerente da água, evitando o seu desperdício, visto tratar-se de um bem finito e essencial à vida.

Com vistas à **renovação da Licença Prévia**, a empresa e/ou requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença Prévia;
- 2- Cópia desta Licença Prévia;
- 3- Declaração assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de obras ou atividade no local;
- 4- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental recolhido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

**Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 01- Requerimento assinado, solicitando a Licença de Instalação;
- 02- Cópia desta Licença Prévia;
- 03- Projeto técnico de implantação de todas as estruturas ora licenciadas com detalhamento técnico e construtivo de todas as obras, prédio e demais estruturas a serem implantadas na área do empreendimento, (descrição de materiais e equipamentos a serem empregados), localização em planta indicando todas as estruturas e Projeto arquitetônico, **aprovados pelo setor competente da prefeitura Municipal de Montenegro;**
- 04- Laudo geológico, com ART;
- 05- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos e pela parte ambiental;
- 06- Plano de gerenciamento de resíduos de construção civil da obra;
- 07- Cronograma físico de implantação do empreendimento. Salientamos que o prazo de validade da LICENÇA DE INSTALAÇÃO terá o prazo constante no referido cronograma;
- 08- Matrícula do imóvel atualizada (expedida a menos de 90 dias);
- 09- Apresentar medidas mitigatórias pelo impacto a ser gerado;
- 10- Cópia do comprovante de pagamento da taxa recolhida ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

**Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a este órgão, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;**

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dois (02) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;**

**A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO;**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;**

**Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença;**

**A renovação da Licença Prévia (LP) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada e/ou com o empreendedor para efeito de fiscalização.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições e restrições definidas até 07 de novembro de 2019.**

Montenegro, 07 de novembro de 2017.

*Fabiano Vargas da Silva*  
*Assessor especial*

*Joice Letícia Lenhardt*  
*Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental*

Rafael de Almeida  
Secretário de Meio Ambiente